



A

Fundo Municipal de Nova Friburgo

CNPJ: 11.399.442/000-79

Setor: Licitação

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2022

Proc. Adm. Nº 15.980/2021

UASG: 985867

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa Smarthechnology Comércio e Assistência de Equipamento Médicos Ltda,, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.399.842/80001-32, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Firmino Gameleira, 72 – Fundos – Olaria – RJ – CEP: 21021-450, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alexandre Vianna Couto, Gerente Técnico, portador da cédula de identidade nº 199.010.425-1 e CPF nº 004.297.387-22, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, bem como Item 5 do Instrumento Convocatório, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, o que faz na forma adiante explicitada.

TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 15/02/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito previsto no artigo 41, §2º da lei 8.666/1993 e artigo 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como item 25.1 do instrumento convocatório.

Desta forma, impõe-se a análise e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

DOS FATOS

A subscrevente Smarthechnology Comércio e Assistência de Equipamento Médicos Ltda, tem interesse em participar da licitação descrita alhures, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA com UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TECNICAMENTE QUALIFICADA PELOS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS/MATERIAIS E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (OS VALORES DE PEÇAS SERÃO RESSARCIDOS DE ACORDO COM SUA UTILIZAÇÃO E DENTRO DO LIMITE APROVADO.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se ilegalidades na Qualificação Técnica, vejamos:

Exigência ilegal de Engenheiro Civil no quadro técnico da empresa como informa o Item 19.1 do instrumento convocatório:

*Email: smarthechnology@gmail.com Tel: (21)7846-7844 (21) 3278-0818
CNPJ (MF) 09.399.842/0001-32 Insc. Est.: 78.496.282
Rua Firmino Gameleira, 72 – fundos – Olaria - Rio de Janeiro – RJ*



19.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) seu(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde demonstre estar devidamente habilitada a prestar serviços nas áreas de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Civil e Engenharia Biomédica cujo acervo técnico deverá demonstrar capacitação em avaliação, gerenciamento, instalação e manutenção em EMH - Equipamentos Médico Hospitalares.

No caso em apreço, o instrumento convocatório é bastante claro ao discriminar o objeto do certame, qual seja: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA com UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TECNICAMENTE QUALIFICADA PELOS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS/MATERIAIS E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (OS VALORES DE PEÇAS SERÃO RESSARCIDOS DE ACORDO COM SUA UTILIZAÇÃO E DENTRO DO LIMITE APROVADO)"

Ora, é indubitoso que o certame diz respeito de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médicos, **conforme lista de equipamentos do Item 3.3 do Termo de Referência.**

Por ser um serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, seu serviço é atribuição exclusiva de engenheiro mecânico, engenheiro eletrônico e engenheiro eletricista conforme determina a resolução 218/73 CONFEA.

Além da devida inscrição em um dos Conselhos Regionais, deverá o profissional engenheiro possuir as atribuições integrais dos art. 8º, 9º e 12º da Resolução nº 218/73-CONFEA. Em outras palavras, não é qualquer engenheiro que poderá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos.

Causa estranhamento, portanto, a exigência editalícia de que a licitantes tenha **engenheiro civil** em seu quadro técnico, haja vista o objeto do certame nada ter que ver com as atribuições do profissional mencionado.

Como dito e repetido, o objeto trata de atribuição exclusiva de engenheiros que possuam as atribuições integrais do art. 8º, 9º e 12º da Resolução nº 218/73-CONFEA, conforme determinam as resoluções do CONFEA.

Nós da Smarthechnology Comercio e Assistência de Equipamentos Médicos Ltda., entendemos, portanto, que certas exigências editalícias não se alinham ao que preconiza a legislação pertinente, prejudicando, desarrazoadamente, o objetivo de uma contratação que atenda parâmetros mínimos de qualidade, molestando o interesse público.

A faculdade para contratar com o particular está subordinada ao procedimento licitatório, pois a Instituição deve estar estritamente vinculada à lei (Princípio da Legalidade). Entendemos, no caso, que o Edital não atende aos requisitos legais para a contratação do objeto licitado.

Diante de todo exposto, é inafastável a conclusão de que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, por serem serviços exclusivos de engenharia mecânica e eletroeletrônica, demandam sua realização por profissionais qualificados, assim entendidos aqueles que possuam as atribuições do art. 8º, 9º e 12º da Resolução nº 218/73 – CONFEA.



AUTORIZAÇÃO DO INMETRO/IPEM

Por fim, o objeto do edital contempla manutenção para esfigmomanômetros e balanças, portanto, se faz necessário atender a legislação pertinente e portarias normativas no âmbito da competência reguladora do INMETRO, exigindo-se como habilitação técnica autorização para manutenção nestes equipamentos.

Instrumentos de medição e precisão devem atender regras padrões para o conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir (balança e esfigmomanômetros, por exemplo), nos termos das normas e portarias do INMETRO, conforme abaixo transcrita:

“Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer as condições a que devem satisfazer as Sociedades Mercantis ou Comerciais e firmas individuais interessadas na atividade de conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir, resolve:

Art. 1º “Compete ao INMETRO, através de sua rede Nacional de Metrologia Legal, conceder autorização para fins de conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir”

(Portaria nº 088, de 08 de julho de 1987).

Considerando que, quando a manutenção interferir nos parâmetros de medição dos equipamentos, deve-se realizar nova calibração, obrigatoriamente o prestador do serviço deve estar autorizado pelo INMETRO e IPEM para manutenção em esfigmomanômetros e balanças, item que deve constar como exigência de habilitação no certame.

A empresa ou profissional que não dispuser da referida autorização válida, não pode praticar assistência e reparo em esfigmomanômetros, motivos pelo qual, se faz necessários que o Edital convocatório contenha a previsão exigência destas autorizações e qualificações técnicas para desempenhar o serviço demandado.

Assim, a omissão no Edital em constar tal exigência, tornará frustrado o pleno cumprimento do objeto desta licitação, fato que a torna inapta sua adjudicação. A atuação em desconformidade com as portarias do INMETRO nº 088/87 e 153/05 e Lei Federais nº 5.194/66, nº 5.966/73, e nº 9.933/99.

Destarte, em adequação este processo licitatório às determinações legais do INMETRO, requer a impugnante seja alterado o presente edital de forma a constar a exigência de apresentação do atestado de autorização do INMETRO para balanças, bem como o registro do IPEM, para manutenção em esfigmomanômetros e balanças.



CONCLUSÃO E PEDIDOS

Assim, face inconformidades destacadas por meio desta impugnação, requer se digne o ilustre pregoeiro em reconhecer as ausências de algumas exigências legais e circunstanciais, além de exigências indevidas, promovendo a correção do edital de forma a adequá-lo à especificidade da contratação.

Por todo o exposto, requer seja conhecida e acatada a presente impugnação para que se proceda as referidas alterações no edital.

Alertamos ainda que após respondida a presente impugnação, a decisão deverá revestir-se de publicidade, além de ser formalmente encaminhada ao impugnante.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023

Smarthechnology Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos Ltda.
Nome Completo: Alexandre Vianna Couto
Contato: 21 3278-0818